



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8823-05.67/23.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 176383 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 00.126.468/0009-84

ENDEREÇO: RODOVIA BR 287, KM 244, 170
VILA URLANDIA
97070-790 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 149856 - ARMAZ RSI CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 287, KM 244, 170
URLANDIA
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,70979900 Longitude: -53,82133600

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ARMAZ RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 300,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 26/01/2024 à 26/01/2029;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.3- a empresa MB ENGENHARIA LTDA, está credenciada como receptor local de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo, comercializadas no Rio Grande do Sul, pelos fornecedores/produtores representados pelo Instituto Jogue Limpo;
- 1.4- a área de armazenamento, denominada de Central de Armazenagem e Transbordo, está licenciada para:
 - 1.4.1- recebimento, armazenagem, prensagem, enfardamento e expedição de embalagens plásticas de óleo lubrificante, coletadas nos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelos fornecedores/produtores associados ao Instituto Jogue Limpo, na área determinada como Região Central do Rio Grande do Sul;
 - 1.4.2- recebimento, armazenagem, prensagem, enfardamento e expedição de embalagens plásticas de óleo lubrificantes entregues pelos seus fornecedores/distribuidores e estabelecimentos comerciais que realizarem devolução voluntária de embalagens plásticas de óleo lubrificante, fabricados pelos fornecedores/produtores associados ao Instituto Jogue Limpo;
- 1.5- a Central de Armazenagem e Transbordo deverá manter controle de pesagem na entrada e saída das embalagens pós-consumo, e disponibilidade de comprovantes de coleta a serem fornecidos aos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelos fabricantes associados ao Instituto Jogue Limpo e aos fornecedores/distribuidores e estabelecimentos comerciais que realizam devolução voluntária, conforme proposta aprovada;
- 1.6- a Central de Armazenagem e Transbordo deverá manter disponíveis os relatórios mensais de recebimento de embalagens pós

consumo, discriminada por: unidade coletada (posto revendedor, distribuidor autorizado e grandes consumidores), devolução voluntária de distribuidores, devolução voluntária por estabelecimento comercial, e o de envio de embalagens prensadas para destino final, nos termos da proposta apresentada;

- 1.7- a Central de Armazenagem e Transbordo deverá enviar, semestralmente, relatórios das quantidades recebidas de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante, discriminadas por região de coleta;
- 1.8- a Central de Armazenagem e Transbordo deverá enviar, anualmente, no mês de janeiro, relatório sobre o desenvolvimento do sistema de coleta, considerando os seguintes itens: o número de pontos de coleta da região por tipo de consumidor (postos revendedores, grandes consumidores e distribuidores autorizados) com as suas quantidades coletadas; as quantidades recebidas por devolução voluntária (distribuidores autorizados e estabelecimentos comerciais); quantidades recebidas das outras regiões, e do envio mensal para o destino final, e descrição dos eventuais problemas operacionais ocorridos;
- 1.9- as quantidades a serem informadas referem-se ao peso total de embalagens pós-consumo, em quilos ou toneladas, por tipo de coleta;
- 1.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.13- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.14- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.15- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 1.16- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- o recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante, deverá ser realizado sobre piso impermeável, com sistema de drenagem das águas de lavagem do piso e de eventuais derrames de óleo lubrificante, para uma caixa separadora água/óleo, conforme projeto apresentado;
- 2.2- deverá ser realizada a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, conforme recomendações do responsável técnico;
- 2.3- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos seguintes parâmetros físico-químicos: pH, temperatura, óleos e graxas minerais, DQO, fenóis total (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina), sólidos sedimentáveis;
- 2.4- apresentar, anualmente no mês de janeiro, os laudos de análise de amostra coletada da CSAO conforme definido no item anterior;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

- 4.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 4.5- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 4.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 4.7- os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização;
- 4.8- o óleo lubrificante eventualmente gerado nas operações de recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante, e na caixa separadora água e óleo, somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 4.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 4.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

5. Quanto a Embalagens Plásticas:

- 5.1- recebimento das embalagens plásticas de óleo lubrificante:
 - 5.1.1- o recebimento e o envio de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
 - 5.1.2- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e eventuais derrames de óleo lubrificante durante as operações de descarga das embalagens;
- 5.2- armazenamento das embalagens plásticas de óleo lubrificante:
 - 5.2.1- o armazenamento das embalagens pós prensagem, até sua expedição para disposição final, deverá ser realizado através de empilhamento em fardos, atendendo às determinações técnicas da norma NBR - 12235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.3- envio das embalagens plásticas de óleo lubrificante para o destino final:
 - 5.3.1- está autorizada a remessa das embalagens plásticas prensadas para destino final, credenciada(s) pelo Instituto Jogue Limpo, na(s) seguinte(s) empresa(s): BRESSAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, Canoas - RS e CIMFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, Maringá - PR.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 6.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 6.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 6.3- a equipe de emergência a ser acionada é a Equipe de Pronto Atendimento à Emergências - EPAE da Geomergência Ambiental, Telefone 24 horas: (51) 3011-9000 e e-mail: emergencia@geoemergencia.com.br;

7. Quanto ao Monitoramento:

- 7.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM n.º

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 4- relatório descritivo e fotográfico da eficiência do piso impermeável e sistema de drenagem para caixa separadora água e óleo das áreas de recebimento, prensagem, e armazenamento das embalagens de óleo lubrificante pós consumo;
- 5- relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
- 6- atualização do local de destinação final para os resíduos classe I, gerados na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 7- atualização da destinação final para o óleo lubrificante residual eventualmente gerado na operação da Central de Armazenagem e Transbordo, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 8- cópia da Autorização atualizada de envio e destinação final para as embalagens plásticas pós-consumo em recicladoras localizadas fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9- cópia atualizada da Licença de Operação para Fontes Móveis de Poluição, para os veículos da frota de coleta das embalagens plásticas de óleo lubrificante, na FEPAM;
- 10- dados atualizados (razão social, endereço, responsável técnico e telefone 24 horas) da equipe de emergência, para atendimento a eventuais acidentes na Central de Armazenagem e Transbordo;
- 11- relatório consolidado sobre o desenvolvimento do sistema de coleta e destinação final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo, no período desta licença, por ano, considerando os seguintes itens: o número de pontos de coleta da região por tipo de consumidor (postos revendedores, grandes consumidores e distribuidores autorizados) com as suas quantidades coletadas; as quantidades recebidas por devolução voluntária (distribuidores autorizados e estabelecimentos comerciais); quantidades recebidas das outras regiões, e do envio mensal para o destino final, e os eventuais problemas operacionais ocorridos;
- 12- cópia atualizada do contrato de credenciamento com o Instituto Jogue Limpo, como receptor local de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo dos seus associados;
- 13- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (em caso de risco baixo ou médio), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 26/01/2024 a 26/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	26/01/2024 10:53:01 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente